



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
SRTVS 701, Quadra 3, Bl. M, Lt. 12, 5º andar
Ed. Dario Macêdo, Brasília (DF) - CEP: 70340-909
Fone: (61) 3411-8320 - E-mail: drei@planalto.gov.br

Ofício Circular nº 43/2015/DREI/SRS/SMPE-PR

Brasília, 09 de fevereiro de 2015.

A TODOS OS PRESIDENTES DE JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **Microempreendedor Individual – orientações.**

Senhor Presidente,

1. Conforme disciplina o art. 8º, II “b”, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, o Grupo de Trabalho Sistemas do CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com a participação da ANPREJ e Integradores Estaduais, está desenvolvendo ações para viabilizar a criação da base nacional cadastral única de empresas, que contemplará, dentre outros, os dados do Microempreendedor Individual - MEI.

2. Isso é fundamental, pois registros realizados pelo portal do empreendedor ainda não constam na base de dados das Juntas Comerciais e tem gerado problemas no atendimento ao usuário. Assim, enquanto a solução definitiva não está implantada, orientamos que sejam adotados os procedimentos abaixo descritos, conforme o caso:

1) REGISTRO DE MEI NA BASE DE DADOS DA JUNTA COMERCIAL

1.1) INSCRIÇÃO

A Junta Comercial poderá utilizar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI como documento hábil para inscrição do empresário na Junta Comercial.

O interessado deverá apresentar o pedido de reconhecimento da inscrição de forma simplificada, inclusive admitida a redução do pedido verbal a termo, juntando a ele o CCMEI emitido pelo Portal do Empreendedor; que será protocolado pela Junta Comercial e ficará arquivado.

Após protocolar (ato 080, evento 080, no caso do SIARCO), a Junta Comercial deverá acessar o Portal do Empreendedor e validar se os dados constantes do CCMEI apresentado conferem com o que está no portal. Se sim, a Junta Comercial irá deferir o processo que seguirá os trâmites normais. Se não, será indeferido, pelo motivo de que os dados do CCMEI apresentado divergem da situação consultada no portal do empreendedor.

Para as Juntas que utilizam o SIARCO, ao ser autenticado, será gerado novo número de NIRE, o qual deverá ser alterado, dentro da funcionalidade “Troca NIRE” para o NIRE constante do CCMEI, com o objetivo de manter o cadastro do NIRE gerado pelo Portal do Empreendedor, o qual poderá ser utilizado pelo empresário caso promova alterações ou baixa.

A Junta Comercial deverá marcar a flag MEI no cadastro do empresário.

1.2) ALTERAÇÃO

A Junta Comercial poderá utilizar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI como documento hábil para reconhecimento da alteração de dados do empresário na Junta Comercial.

O interessado deverá apresentar o pedido de reconhecimento de alteração de forma simplificada, inclusive admitida a redução do pedido verbal a termo, juntando a ele o CCMEI emitido pelo Portal do Empreendedor, que será protocolado pela Junta Comercial e ficará arquivado.

Após protocolar (**ato 002 e o(s) evento(s) de alteração, no caso do SIARCO**), a Junta Comercial deverá acessar o Portal do Empreendedor e validar se os dados constantes do CCMEI apresentado conferem com o que está no portal. Se sim, a Junta Comercial irá deferir o processo que seguirá os trâmites normais. Se não, será indeferido, pelo motivo de que os dados do CCMEI apresentado divergem da situação consultada no portal do empreendedor.

1.3) BAIXA

A Junta Comercial poderá utilizar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI como documento hábil para reconhecimento da baixa do empresário na Junta Comercial.

O interessado deverá apresentar o pedido de reconhecimento de baixa de forma simplificada, inclusive admitida a redução do pedido verbal a termo, juntando a ele o CCMEI de **baixa** emitido pelo portal do empreendedor, que será protocolado pela Junta Comercial e ficará arquivado.

Após protocolar (ato 003, evento 003, no SIARCO), a Junta Comercial deverá acessar o Portal do Empreendedor e validar se a situação contida no CCMEI é BAIXADA e conferir se os demais dados conferem com o que está no portal. Se sim, a Junta Comercial irá deferir o processo que seguirá os trâmites normais. Se não, será indeferido, pelo motivo de que os dados do CCMEI apresentado divergem da situação consultada no portal do empreendedor.

1.4) DESENQUADRAMENTO

A Junta Comercial poderá utilizar a consulta emitida pelo site do simples nacional como documento hábil que comprova o desenquadramento do Empresário Individual da condição de MEI.

O interessado deverá apresentar o pedido de reconhecimento de desenquadramento de forma simplificada, inclusive admitida a redução do pedido verbal a termo, juntando a ele o comprovante de desenquadramento emitido pelo Portal do Simples Nacional, que será protocolado pela Junta Comercial e ficará arquivado.

Após protocolar, a Junta Comercial deverá acessar o site do Simples Nacional, endereço: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> e validar se existe data início e data fim como optante pelo SIMEI. Caso tenha passado a data efeito (data fim), a Junta Comercial irá deferir o processo que seguirá os trâmites normais. Se não, será indeferido, pelo motivo de que conforme consulta ao simples nacional, o desenquadramento ocorrerá após _____ (inserir a data constante do espelho do simples nacional).

2) NOVA INSCRIÇÃO COMO EMPRESÁRIO, APÓS A BAIXA DE REGISTRO DE MEI QUE AINDA NÃO CONSTA NA JUNTA COMERCIAL

Para os casos de baixa do registro de Empresário MEI, efetuada pelo Portal do Empreendedor, orientamos que poderão ser adotados os procedimentos a seguir:

- a) Recebimento dos processos de inscrição desde que se junte a eles o Certificado da Condição de MEI da baixa, emitido quando da realização da mesma, ou documento emitido pelo Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL>), que é um espelho da situação no SIMEI, o qual ficará arquivado na Junta Comercial. Para tanto, os responsáveis pela pesquisa de nome empresarial devem estar informados do caso para que não indiquem colidência, uma vez que essa será causada pelo não recebimento, ainda, da informação.
 - b) Os processos de inscrição seguirão os trâmites normais dentro da Junta Comercial;
3. Informamos ainda, que será realizado o trabalho de extração da base de dados do MEI por UF, a qual será enviada para a respectiva Junta Comercial para que as informações possam ser utilizadas de forma a dispensar, eventualmente, o procedimento anterior com base no CCMEI.
4. O DREI continua a disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do e-mail institucional drei@planalto.gov.br.

Atenciosamente,

MIRIAM DA SILVA ANJOS
Diretora Substituta